Promulgo a presente Resolução
Em: 10 / 03 / 2016

Presidente

RESOLUÇÃO Nº 615 de 10 de março de 2016.
Autoria: Mesa Diretora

"Dispõe sobre a criação da Ouvidoria Parlamentar da Câmara Municipal de Luziânia".

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, Estado de Goiás, com fulcro nos artigos 265 e 328 do Regimento Interno, combinado com o Art. 42, II, da Lei Orgânica do Município, aprova e o Presidente, nos termos regimentais, promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º. Fica criada a Ouvidoria Parlamentar da Câmara Municipal de Luziânia do Estado de Goiás.

Parágrafo único. A Ouvidoria Parlamentar é um órgão de interlocução entre o Poder Legislativo Municipal e a sociedade, constituindo-se em um canal aberto para o recebimento de solicitações, reclamações, elogios, críticas, sugestões e quaisquer outros encaminhamentos da sociedade, desde que relacionados ao funcionamento da Câmara Municipal de Luziânia.

Art. 2º. Câmara Municipal, com respeito aos princípios da legalidade, impessoalidade, probidade, eficiência, transparência e publicidade, observando as normas do Regimento Interno e Decoro Parlamentar, podendo, no exercício de suas funções:

I – determinar, por escrito e de forma fundamentada, o arquivamento de mensagem recebida que, por qualquer motivo, não deva ser respondida;

II – sugerir, quando cabível, a abertura de sindicância ou inquérito destinado a apurar irregularidades, de que tenha conhecimento, ocorridas no interior da Câmara Municipal;

III – solicitar da presidência da Casa o encaminhamento ao Tribunal de Contas do Estado e dos Municípios, à Polícia Federal, ao Ministério Público ou órgão competente as denúncias recebidas que necessitem maiores esclarecimentos;

IV – solicitar informações quanto ao andamento de procedimentos iniciados por ação da Ouvidoria Parlamentar;

V – elaborar relatório quadrimestral das atividades da Ouvidoria Parlamentar para encaminhamento à Mesa Diretora da Câmara Municipal e posterior divulgação aos Vereadores;

VI – elaborar relatório anual de todas as atividades da Ouvidoria Parlamentar, encaminhar cópia do mesmo à Mesa Diretora da Câmara Municipal e disponibilizar sua consulta a qualquer interessado;

VII – propor ao Presidente da Câmara Municipal a celebração de convênios com outras pessoas jurídicas de direito público ou privado, relativamente a temas de interesse da ouvidoria Parlamentar;

VIII – solicitar informações ou cópia de documentos a qualquer órgão ou servidor da Câmara Municipal;

IX – requerer ou promover diligências e investigações, quando cabíveis, que deverão ser previamente comunicadas à Mesa Diretora.

1º. Qualquer pessoa jurídica ou cidadão, devidamente identificado, ao formular sua petição, poderá fazê-lo pessoalmente, por e-mail, fax ou correio.

§ 2º. Os órgãos internos da administração da Câmara Municipal terão prazo de até 30 (trinta) dias para responder às requisições e solicitações feitas pelo Ouvidor Geral, prazo este que poderá ser prorrogado, ao seu critério, em razão da complexidade do assunto.

§ 3º. O não cumprimento do prazo previsto no parágrafo anterior deverá ser comunicado ao Presidente da Câmara Municipal.

§ 4º. Não serão recebidas denúncias ou reclamações anônimas.

Art. 5º. A Mesa Diretora deverá dar ampla divulgação sobre a existência da Ouvidoria Parlamentar e suas respectivas atividades, através da Coordenadoria de Comunicação Social, por todos os veículos de comunicação existentes ou utilizados pela Câmara Municipal, em especial através da:

I – divulgação e orientação completa acerca de sua finalidade e forma de utilização;

II – manutenção do link exclusivo da ouvidoria Parlamentar na página inicial do site da Câmara Municipal, em local de fácil visualização;

III – garantia de acesso dos cidadãos à Ouvidoria Parlamentar por meio de canais ágeis e eficazes.

Art. 6º. O Ouvidor Geral terá como órgão auxiliar nas suas atividades o Centro de Atenção ao Cidadão, no que se refere ao apoio físico, técnico e administrativo necessários ao desempenho de suas atividades.

Art. 7º. Os dados do usuário dos serviços da Ouvidoria serão sempre mantidos sob sigilo, permitida a divulgação somente mediante autorização por escrito

Art. 8º. De posse de reclamação, o Ouvidor Geral deverá tomar as providências no sentido de sua apuração e encaminhar a sua conclusão à Mesa Diretora da Câmara Municipal, visando a solução do problema.

Parágrafo único. O Ouvidor Geral dará satisfação ao cidadão quanto às medidas tomadas.

Art. 9º. A Mesa Diretora da Câmara Municipal baixará os atos complementares necessários à execução desta Resolução.

Art. 10. As despesas decorrentes desta Resolução correrão á conta de dotação orçamentária própria da Câmara Municipal de Luziânia.

Art. 11. Esta Resolução entra em vigor na data de sua promulgação, produzindo seus efeitos a partir de 60 (sessenta) dias após sua vigência.

CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 10 dias do mês de março de 2016.

HILDO ANICETO PEREIRA – Presidente

ANTÔNIO COSTA DO NASCIMENTO – 1º Secretário

EDVAN RORIZ – 2º Secretário